



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins  
Reitoria

## **EDITAL Nº 48/2025/REI/IFTO, DE 30 DE JUNHO DE 2025**

**ACESSO IFTO 2025/2, PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**, reconduzido pelo Decreto Presidencial de 9 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2022, seção 2, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o presente Edital do Acesso IFTO (Processo Seletivo Unificado) para Cursos de Graduação, com oferta de 190 vagas para cursos de graduação, todos na modalidade presencial, no *Campus* Palmas, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, para o segundo semestre letivo de 2025.

### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O Processo Seletivo Unificado será regido por este edital e seus anexos e está sob a responsabilidade da Comissão Central, designada pela Portaria REI/IFTO nº 1091/2025, de 26 de junho de 2025, a qual encaminhará à Diretoria de Comunicação do Instituto Federal do Tocantins – IFTO todas as informações necessárias para a divulgação do Processo Seletivo Unificado 2025/2, além de planejar e coordenar as ações inerentes a suas fases de logística e execução.

1.2. O *campus* participante do Processo Seletivo Unificado constituirá comissão local, que ficará responsável pela organização e execução do certame, sob supervisão e orientação da Comissão Central.

1.3. O edital completo e as informações relativas às atividades do Processo Seletivo Unificado 2025/2 serão disponibilizadas por meio do endereço eletrônico <https://seja.ifto.edu.br/20252>.

1.3.1. O acesso e o acompanhamento das informações divulgadas no endereço eletrônico informado no subitem 1.3 são de responsabilidade do candidato.

1.4. É obrigatório ao candidato ou ao seu responsável (pai, mãe, curador ou tutor) ou ao seu representante legal tomar conhecimento de todas as normas e procedimentos indicados neste edital e nas demais publicações pertinentes.

1.5. Constam deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Quadro de endereços e horários de funcionamento;  
ANEXO II – Cronograma do evento;  
ANEXO III – Quadro de distribuição de vagas;  
ANEXO IV – Formulário de nome social;  
ANEXO V – Informações sobre os cursos;  
ANEXO VI – Termo de consentimento para tratamento de dados pessoais;  
ANEXO VII – Documentação e informações para reserva de vagas;  
ANEXO VIII – Formulário de autodeclaração de cor/etnia;  
ANEXO IX – Formulário de declaração de renda e membros da família;  
ANEXO X – Documentação e informações para ações afirmativas;  
ANEXO XI – Modelos de declarações;  
ANEXO XII – Declaração de trabalho autônomo/atividade rural;  
ANEXO XIII – Declaração de desempregado;  
ANEXO XIV – Declaração que estudou integralmente em escola pública.

## **2. DA VALIDADE E SELEÇÃO**

2.1. As vagas ofertadas neste edital do Processo Seletivo Unificado 2025/2 do IFTO atendem ao disposto na Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, alterada pela Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017, alterada pela Portaria nº 2.027, de 16 de novembro de 2023, todas do Ministério da Educação, que dispõem sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, alterada pela Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, alterada pela Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024, e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017, alterado pelo Decreto nº 11.781, de 14 de novembro de 2023.

2.2. O Processo Seletivo é destinado exclusivamente aos candidatos que tenham participado do Exame de Acesso ao Ensino Superior do Tocantins (EXATO), nos últimos 12 (doze) meses, e terá validade para matrícula no IFTO somente no segundo semestre letivo de 2025, dentro dos limites de vagas especificadas no Anexo III (Quadro de distribuição de vagas), por curso e turno.

2.3. A seleção dos estudantes às vagas disponibilizadas por meio deste edital será efetuada exclusivamente com base nos resultados obtidos pelos estudantes em alguma edição do EXATO dos últimos 12 (doze) meses.

## **3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

3.1. Qualquer cidadão poderá impugnar, de modo fundamentado, este edital por meio de envio de e-mail para [seletivo.unificado@ifto.edu.br](mailto:seletivo.unificado@ifto.edu.br), no período previsto no Anexo II (Cronograma do evento), devendo conter como assunto a frase "Solicitação de Impugnação de Edital — Processo Seletivo Unificado 2025/2".

3.2. O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item/subitem que

será objeto de impugnação e apresentar sua fundamentação, que será julgada pela comissão organizadora deste edital.

3.3. Não caberá recurso administrativo contra a decisão acerca da impugnação.

## 4. DOS TIPOS DE CURSOS OFERTADOS

### 4.1. Cursos de Graduação:

4.1.1. **Bacharelado:** curso superior generalista, de formação científica ou humanística, que confere ao diplomado competências em determinado campo do saber para o exercício de atividade profissional, acadêmica ou cultural, com o grau de bacharel. Geralmente tem duração mínima de quatro a cinco anos. Poderão inscrever-se os candidatos que tenham concluído o ensino médio.

4.1.2. **Licenciatura:** curso superior que confere ao diplomado competências para atuar como professor na educação básica, com o grau de licenciado. Geralmente tem duração mínima de três anos e meio a quatro anos. Poderão inscrever-se os candidatos que tenham concluído o ensino médio.

4.1.3. **Tecnologia:** curso superior, de formação especializada em áreas científicas e tecnológicas, que confere ao diplomado competências para atuar em áreas profissionais específicas, caracterizadas por eixos tecnológicos, com o grau de tecnólogo. Tem duração média de três anos. Poderão inscrever-se os candidatos que tenham concluído o ensino médio.

## 5. DOS TURNOS OFERTADOS

5.1. **Turno matutino:** curso em que a maior parte da carga horária é oferecida entre 7h e 12h, todos os dias da semana;

5.2. **Turno noturno:** curso em que a maior parte da carga horária é oferecida após as 18h, todos os dias da semana;

5.3. **Turno integral:** curso ofertado inteira ou parcialmente em mais de um turno (manhã e tarde ou manhã e noite ou tarde e noite), exigindo a disponibilidade do estudante por mais de 6 (seis) horas diárias durante a maior parte da semana.

## 6. DAS MODALIDADES DE CONCORRÊNCIA

6.1. O IFTO oferecerá vagas em 3 (três) modalidades de concorrência, de acordo com a existência de vagas em cada modalidade:

I - ampla concorrência — AC;

II - reservas de vagas de que tratam a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, alterada pela Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, alterada pela Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024, e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017, alterado pelo Decreto nº 11.781, de 14 de novembro de 2023; e

III - ações afirmativas de que tratam a Instrução Normativa nº 5/2021/REI/IFTO, de 30 de setembro de 2021.

6.2. Para os cursos de graduação, o quantitativo total de vagas por curso

será ofertado da seguinte forma:

I - 90% (noventa por cento) para ingresso por meio de classificação pela nota do EXATO, cujos procedimentos serão regidos por este edital, conforme Quadro de Distribuição de Vagas constante do Anexo III; e

II - 10% (dez por cento) para ingresso por meio do Sistema de Seleção Unificada — SISU, do Ministério da Educação — MEC, por meio de classificação pela nota do Exame Nacional do Ensino Médio — ENEM do ano de 2024, cujos procedimentos e chamadas são realizados em edital específico.

6.3. O edital do Sistema de Seleção Unificada — SISU já ocorreu no início do primeiro semestre de 2025; dessa forma, as vagas não preenchidas após o prazo de matrícula da lista de espera do SISU/MEC estão inseridas neste edital, conforme Quadro de Distribuição de Vagas constante do Anexo III.

## 7. DA RESERVA DE VAGAS E AÇÕES AFIRMATIVAS

### 7.1. Reserva de vagas

7.1.1. Em consonância com o disposto na Lei nº 12.711, de 2012, alterada pela Lei nº 13.409, de 2016, alterada pela Lei nº 14.723, de 2023, alterada pela Lei nº 14.945, de 2024, no Decreto nº 7.824, de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.034, de 2017, alterado pelo Decreto nº 11.781, de 2023, e na Portaria Normativa nº 18, de 2012, do Ministério da Educação, alterada pela Portaria Normativa nº 9, de 2017, alterada pela Portaria nº 2.027, de 2023, o IFTO reserva 50% (cinquenta por cento) do total das vagas ofertadas por curso/turno/campus para candidatos oriundos **integralmente** de escolas públicas ou de escolas comunitárias que atuem no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, referidas na [alínea b do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113/2020](#), conforme discriminado abaixo:

Reserva de Vagas	Público
LB_PPI	Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta <i>per capita</i> igual ou inferior a <b>1 (um) salário mínimo</b> e que tenham cursado <b>integralmente</b> o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuem no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, referidas na <a href="#">alínea b do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113/2020</a> (Lei nº 12.711/2012).
LB_Q	Candidatos autodeclarados quilombolas, com renda familiar bruta <i>per capita</i> igual ou inferior a <b>1 (um) salário mínimo</b> e que tenham cursado <b>integralmente</b> o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuem no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, referidas na <a href="#">alínea b do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113/2020</a> (Lei nº 12.711/2012).
LB_PCD	Candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta <i>per capita</i> igual ou inferior a <b>1 (um) salário mínimo</b> e que tenham cursado <b>integralmente</b> o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuem no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, referidas na <a href="#">alínea b do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113/2020</a> (Lei nº 12.711/2012).
	Candidatos com renda familiar bruta <i>per capita</i> igual ou inferior a <b>1 (um) salário mínimo</b> que tenham cursado <b>integralmente</b> o

<b>LB_EP</b>	ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuem no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, referidas na <a href="#">alínea b do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113/2020</a> (Lei nº 12.711/2012).
<b>LI_PPI</b>	Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, independentemente da renda, que tenham cursado <b>integralmente</b> o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuem no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, referidas na <a href="#">alínea b do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113/2020</a> (Lei nº 12.711/2012).
<b>LI_Q</b>	Candidatos autodeclarados quilombolas, independentemente da renda, que tenham cursado <b>integralmente</b> o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuem no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, referidas na <a href="#">alínea b do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113/2020</a> (Lei nº 12.711/2012).
<b>LI_PCD</b>	Candidatos com deficiência, independentemente da renda, que tenham cursado <b>integralmente</b> o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuem no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, referidas na <a href="#">alínea b do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113/2020</a> (Lei nº 12.711/2012).
<b>LI_EP</b>	Candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado <b>integralmente</b> o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuem no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, referidas na <a href="#">alínea b do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113/2020</a> (Lei nº 12.711/2012).

7.1.2. No âmbito do IFTO, a Lei nº 12.711, de 2012, não é aplicada aos candidatos que concluíram etapas do ensino médio em escolas do exterior, sejam candidatos estrangeiros, sejam não estrangeiros.

7.1.3. Por escola pública compreende-se a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo poder público, nos termos do inciso I do art. 19 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

7.1.3.1. As escolas pertencentes ao Sistema S (SENAI, SESI, SENAC, SENART), escolas conveniadas ou ainda fundações ou instituições similares (mesmo que mantenham educação gratuita) NÃO são consideradas instituições da Rede Pública de Ensino para participação na Reserva de Vagas (Lei nº 12.711, de 2012).

7.1.4. Somente poderão concorrer às vagas reservadas (Lei nº 12.711, de 2012) para estudantes de escola pública os candidatos que:

7.1.4.1. tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuem no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, referidas na [alínea b do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113/2020](#), em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos — EJA no país; ou

7.1.4.2. tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos — ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

## 7.2. Ações Afirmativas

7.2.1. O IFTO ainda oferta vagas em ações afirmativas de acordo com a Portaria Normativa nº 18, de 2012, do Ministério da Educação, alterada pela Portaria Normativa nº 9, de 2017, alterada pela Portaria nº 2.027,

de 2023, e regulamento próprio, e a Instrução Normativa nº 5/2021/REI/IFTO, de 30 de setembro de 2021:

<b>Ação Afirmativa</b>	<b>Público</b>
A1	Candidatos egressos do Instituto de Menores do Estado do Tocantins (antigo Instituto São José) que comprovem o vínculo com o instituto no último ano de funcionamento: 2012.
A2	Candidatos afrodescendentes residentes em quilombos.
A3	Candidatos assentados pela reforma agrária.
A4	Candidatos indígenas.
A5	Candidatos com deficiência.

7.3. No caso de não preenchimento das vagas destinadas a alguma das modalidades de reserva de vagas ou ações afirmativas, serão chamados os candidatos suplentes classificados nas outras modalidades, conforme a seguinte ordem:

**LB\_PPI** → LB\_Q → LB\_PCD → LB\_EP → LI\_PPI → LI\_Q → LI\_PCD → LI\_EP → A5 → A4 → A3 → A2 → A1 → AC

**LB\_Q** → LB\_PPI → LB\_PCD → LB\_EP → LI\_PPI → LI\_Q → LI\_PCD → LI\_EP → A5 → A4 → A3 → A2 → A1 → AC

**LB\_PCD** → LB\_PPI → LB\_Q → LB\_EP → LI\_PPI → LI\_Q → LI\_PCD → LI\_EP → A5 → A4 → A3 → A2 → A1 → AC

**LB\_EP** → LB\_PPI → LB\_Q → LB\_PCD → LI\_PPI → LI\_Q → LI\_PCD → LI\_EP → A5 → A4 → A3 → A2 → A1 → AC

**LI\_PPI** → LB\_PPI → LB\_Q → LB\_PCD → LB\_EP → LI\_Q → LI\_PCD → LI\_EP → A5 → A4 → A3 → A2 → A1 → AC

**LI\_Q** → LB\_PPI → LB\_Q → LB\_PCD → LB\_EP → LI\_PPI → LI\_PCD → LI\_EP → A5 → A4 → A3 → A2 → A1 → AC

**LI\_PCD** → LB\_PPI → LB\_Q → LB\_PCD → LB\_EP → LI\_PPI → LI\_Q → LI\_EP → A5 → A4 → A3 → A2 → A1 → AC

**LI\_EP** → LB\_PPI → LB\_Q → LB\_PCD → LB\_EP → LI\_PPI → LI\_Q → LI\_PCD → A5 → A4 → A3 → A2 → A1 → AC

**A1** → A5 → A4 → A3 → A2 → AC

**A2** → A5 → A4 → A3 → A1 → AC

**A3** → A5 → A4 → A2 → A1 → AC

**A4** → A5 → A3 → A2 → A1 → AC

**A5** → A4 → A3 → A2 → A1 → AC

7.4. O Quadro de Distribuição de Vagas destinadas a reserva de vagas, ações afirmativas e ampla concorrência encontra-se no Anexo III deste edital.

7.5. O candidato que se inscrever em qualquer uma das modalidades de reserva de vagas ou de ações afirmativas descritas nos subitens 7.1 e 7.2 deste edital deverá entregar os documentos que comprovem a condição afirmada.

7.5.1. A documentação comprobatória deverá ser entregue, por meio do Portal do Candidato, na aba **Dados da Inscrição**,

menu **Arquivos**, disponível no endereço eletrônico <https://sgc.ifto.edu.br/>.

7.5.1.1. Será disponibilizada, na unidade ofertante de vagas (conforme Anexo I), uma sala equipada com computador, scanner e acesso à internet, destinada ao uso dos candidatos para anexar os documentos comprobatórios referentes às reservas de vagas e ações afirmativas.

7.5.1.2. Além disso, haverá, na mesma unidade, um servidor (membro da comissão) para orientar sobre o envio, conforme horários estipulados no Anexo I, durante o período previsto no Anexo II (Cronograma do Evento).

7.5.1.3. Nenhuma análise prévia será realizada pelas comissões Central, Local e Multiprofissional em relação à entrega dos documentos.

7.5.2. O candidato pode anexar ou alterar a documentação durante todo o período de inscrição, que consta no Anexo II (Cronograma do Evento).

7.5.3. O candidato também poderá anexar os documentos na etapa Período para alteração e inclusão de arquivos das Cotas, prevista no Anexo II (Cronograma do Evento).

7.5.4. O candidato deverá anexar todos os documentos descritos no Anexo VII (Documentação e informações para reserva de vagas) ou no Anexo X (Documentação e informações para ações afirmativas), devidamente assinados, em **um único arquivo digitalizado em formato PDF**.

7.5.5. É de inteira responsabilidade do candidato a entrega dos documentos exigidos para comprovação da(s) modalidade(s) de reserva de vagas ou de ações afirmativas para a qual se inscreveu.

7.5.6. A Comissão Central não se responsabiliza por *upload* (envio de arquivo) não efetivado por motivo de ordem técnica em computadores, congestionamento de rede, falhas em linhas de comunicação, quedas de energia, assim como qualquer outro fator que impossibilite seu registro.

7.5.7. Não serão permitidos, após as datas prevista no Anexo II (Cronograma do evento), o envio da documentação ou de complementação da documentação, o preenchimento de dados ou a assinatura nos formulários.

7.6. Após a classificação prévia a partir da nota obtida no EXATO, será divulgada a lista de candidatos habilitados para análise de documentos referentes à reserva de vagas e às ações afirmativas — serão habilitados o número de candidatos 5 (cinco) vezes o número de vagas do curso, como exemplificado abaixo:

$$30 \text{ (trinta) vagas do curso de Bacharelado em Agronomia} \times 5 = 150 \text{ candidatos}$$

7.7. A documentação e o formulário de informações socioeconômicas entregues pelo candidato serão aferidos por uma comissão multiprofissional, nomeada para este fim, constituída na unidade. A Aferição se dará por etapas, de acordo com os critérios a seguir:

a) Aferição - Escola Pública para os candidatos inscritos nas modalidades (LB\_PPI, LB\_Q, LB\_PCD, LB\_EP, LI\_PPI, LI\_Q, LI\_PCD e LI\_EP);

b) Aferição - Renda para os candidatos inscritos nas modalidades (LB\_PPI, LB\_Q, LB\_PCD e LB\_EP);

c) Aferição - Preto, Pardo ou Indígena para os candidatos inscritos nas

modalidades (LB\_PPI, LI\_PPI e A4);

d) Aferição - Quilombola para os candidatos inscritos nas modalidades (LB\_Q, LI\_Q e A2);

e) Aferição - Pessoa com deficiência (PcD) para os candidatos inscritos nas modalidades (LB\_PCD, LI\_PCD e A5);

f) Aferição - Ações Afirmativas para os candidatos inscritos nas modalidades (A1, A2, A3, A4 e A5).

7.7.1. A avaliação realizada pela comissão multiprofissional do IFTO quanto à condição de que **estudou integralmente em escola pública** considerará os seguintes aspectos:

I - informação prestada no ato da inscrição quanto à condição de que estudou integralmente em escola pública; e

II - Histórico Escolar (frente e verso, se houver), apresentando todas as séries cursadas no ensino médio; ou

III - Declaração de que estudou integralmente em escola pública (conforme modelo disponível no Anexo XIV).

7.7.2. A avaliação realizada pela comissão multiprofissional do IFTO quanto à condição de **pessoa preta ou parda** considerará os seguintes aspectos:

I - informação prestada no ato da inscrição quanto à condição de pessoa preta ou parda;

II - autodeclaração assinada pelo candidato (Anexo VIII — Formulário de autodeclaração de cor/etnia) ratificando sua condição de pessoa preta ou parda, indicada no ato da inscrição; e

III - fenótipo apresentado pelo candidato em foto enviada junto com a documentação.

7.7.3. A avaliação realizada pela comissão multiprofissional do IFTO quanto à condição de **pessoa indígena** considerará os seguintes aspectos:

I - informação prestada no ato da inscrição quanto à condição de pessoa indígena;

II - declaração com reconhecimento de três lideranças indígenas atestando que o candidato pertence à etnia indígena (Anexo XI — Modelos de declarações); e

III - fenótipo apresentado pelo candidato em foto enviada junto com a documentação.

7.7.4. A avaliação realizada pela comissão multiprofissional do IFTO quanto à condição de **pessoa quilombola** considerará os seguintes aspectos:

I - informação prestada no ato da inscrição quanto à condição de quilombola;

II - declaração de pertencimento étnico quilombola com reconhecimento de três lideranças comunitárias, conforme certidão de autodefinição expedida pela Fundação Palmares (Anexo XI - Modelos de declarações).

7.7.5. A avaliação realizada pela comissão multiprofissional do IFTO quanto à condição de **pessoa com deficiência - PcD** considerará os seguintes aspectos:

I - informação prestada no ato da inscrição quanto à condição de pessoa com deficiência - PcD;

II - laudo médico contendo descrição detalhada da deficiência, o número de inscrição do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM), atestando o tipo, o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID).

7.8. O candidato será considerado não enquadrado na condição daquele que estudou integralmente em escola pública quando não cumprir os requisitos indicados no subitem 7.7.1.

7.9. O candidato será considerado não enquadrado na condição de pessoa preta ou parda quando:

I - não cumprir os requisitos indicados no subitem 7.7.2; ou

II - houver unanimidade entre os integrantes da comissão multiprofissional quanto ao não atendimento do quesito cor do fenótipo apresentado pelo candidato em foto enviada junto com sua documentação.

7.10.O candidato será considerado não enquadrado na condição de pessoa indígena quando não cumprir os requisitos indicados no subitem 7.7.3.

7.11.O candidato será considerado não enquadrado na condição de quilombola quando não cumprir os requisitos indicados no subitem 7.7.4.

7.12.O candidato será considerado não enquadrado na condição de pessoa com deficiência quando não cumprir os requisitos indicados no subitem 7.7.5.

### **7.13.O cálculo da renda**

7.13.1.A renda familiar bruta mensal *per capita* será apurada de acordo com o seguinte procedimento de cálculo:

I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o candidato, levando-se em consideração os 3 (três) meses anteriores à data de convocação do candidato no Processo Seletivo Unificado, para comprovação da renda;

II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados; e

III - divide-se o valor da média mensal apurada pelo número de pessoas da família do candidato.

7.13.2.No cálculo referido no inciso I do subitem 7.13.1, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

7.13.3.Estão excluídos do cálculo de que trata o subitem 7.13.1:

I - os valores percebidos a título de:

a) auxílios para alimentação e transporte;

b) diárias e reembolsos de despesas;

c) adiantamentos e antecipações;

- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem — Projovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, estados, Distrito Federal ou municípios.

#### **7.14A eliminação das modalidades de reserva de vagas ou de ações afirmativas**

7.14.1.O candidato não habilitado para a entrega de documentos será automaticamente eliminado das modalidades de reserva de vagas ou de ações afirmativas e concorrerá apenas na modalidade de ampla concorrência — AC.

7.14.2.O candidato que não atender ao prazo estabelecido no cronograma do evento (Anexo II) e, por conseguinte, deixar de entregar, no referido prazo, os documentos exigidos para comprovar a sua adequação às modalidades de reserva de vagas ou de ações afirmativas será automaticamente eliminado dessas modalidades e concorrerá apenas na modalidade de ampla concorrência — AC.

7.14.3.O candidato que tiver sua documentação indeferida por não atender ao disposto no Anexo VII (Documentação e informações para reserva de vagas) ou no Anexo X (Documentação e informações para ações afirmativas) será automaticamente eliminado dessas modalidades e concorrerá apenas na modalidade de ampla concorrência — AC.

7.14.4. O candidato que tiver sua documentação deferida parcialmente por não atender integralmente ao disposto no Anexo VII (Documentação e informações para reserva de vagas) ou no Anexo X (Documentação e informações para ações afirmativas) será automaticamente classificado conforme seu perfil socioeconômico comprovado pela comissão de análises e eliminado da modalidade de reserva de vagas ou de ações afirmativas para a qual não comprovou estar apto.

7.14.5.O candidato poderá interpor recurso contra os resultados preliminares das aferições dos documentos comprobatórios das modalidades de reserva de vagas e de ações afirmativas no Portal do Candidato, disponível no endereço eletrônico <https://sgc.ifto.edu.br>, em data estabelecida no cronograma do evento (Anexo II).

7.14.5.1.Na fase de recurso, será aceita exclusivamente a complementação de documentos para os candidatos que enviaram documentação na etapa regular, mas tiveram algum documento indeferido. Não serão aceitos documentos de candidatos que não

realizaram nenhum envio na etapa regular de comprovação.

7.14.6. Após a análise dos recursos, será divulgado o resultado final das aferições dos documentos, no Portal do Candidato, disponível no endereço eletrônico <https://sgc.ifto.edu.br>, em data estabelecida no cronograma do evento (Anexo II).

## **8. DA INSCRIÇÃO**

8.1. Poderão se inscrever no Processo Seletivo Unificado 2025/2 candidatos que tenham participado de alguma edição do Exame de Acesso ao Ensino Superior do Tocantins (EXATO), nos últimos 12 (doze) meses, e obtido nota acima de zero na prova de redação.

8.2. A inscrição do candidato no Processo Seletivo Unificado implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em seus anexos, bem como em eventuais retificações e comunicados, dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

8.2.1. A inscrição implica, ainda, a autorização para utilização, pelo IFTO, das notas obtidas no EXATO, bem como dos dados do seu questionário socioeconômico e demais informações constantes na sua inscrição no exame e/ou processo seletivo.

8.3. O candidato, ao se inscrever no Processo Seletivo Unificado 2025/2, autoriza o uso e o tratamento de seus dados pessoais para a finalidade específica deste Processo Seletivo e da matrícula, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, alterada pela Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD) e com o Anexo VI deste edital.

8.4. As inscrições para o Processo Seletivo Unificado 2025/2 deverão ser realizadas exclusivamente via Internet, no Portal do Candidato, por meio do Sistema Gestor de Concursos (SGC), disponível no endereço eletrônico <https://seja.ifto.edu.br/20252>, durante o período indicado no cronograma do evento (Anexo II).

8.5. O formulário de inscrição, de caráter obrigatório, deve ser corretamente preenchido.

8.5.1. Para se cadastrar no Portal do Candidato, é OBRIGATÓRIO que o candidato possua conta de e-mail ativa. A conta de e-mail é imprescindível para ativação do cadastro do candidato e para o resgate de senha de acesso.

8.5.2. Não é permitido utilizar o mesmo endereço de e-mail para o cadastro de candidatos distintos.

8.5.3. No formulário de inscrição será obrigatório informar o número do documento de identificação e do CPF do próprio candidato.

8.5.4. As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

8.5.5. No formulário de inscrição será obrigatório o preenchimento de todas as informações solicitadas.

8.6. No Portal do Candidato (Sistema Gestor de Concursos — SGC), o solicitante terá apenas um único cadastro para gerenciar todas as suas inscrições em editais no IFTO. O candidato pode verificar os

procedimentos para inscrição e cadastro no Portal do Candidato nos passos descritos a abaixo:

8.6.1. Caso o candidato ainda não tenha criado seu cadastro, deverá acessar o endereço eletrônico do Sistema Gestor de Concursos (SGC) do IFTO (<https://sgc.ifto.edu.br/>) e realizar os procedimentos I e II, conforme descritos a seguir:

I - Criação do Cadastro no Portal do Candidato:

a) escolher, no menu superior, a opção **Cadastre-se**;

b) preencher os dados solicitados corretamente e só então escolher a opção **Salvar**;

c) será enviada uma mensagem para o e-mail cadastrado, no qual, através do *link* recebido, o candidato deverá acessar o sistema e ativar sua conta de usuário (o candidato terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para realizar a ativação de sua conta, caso contrário, deverá realizar um novo cadastro).

II - Inscrição no Processo Seletivo:

a) escolher, no menu superior do SGC, a opção Entrar;

b) preencher corretamente seu CPF e senha e clicar em **Salvar**;

c) selecionar o edital (Processo Seletivo Unificado 2025/2) ao qual deseja concorrer, na caixa Inscrições Abertas, clicando em Visualizar;

d) escolher uma das ofertas de curso listados na caixa Ofertas;

e) iniciar a inscrição, uma vez escolhido o curso, marcando a opção Realizar inscrição; e

f) preencher corretamente os dados solicitados e enviar o questionário clicando em Salvar.

8.6.2. O procedimento anterior irá gerar um número de inscrição e uma tela de confirmação de dados. Leia atentamente todos os dados apresentados e, caso estejam corretos, marque positivamente o campo **Declaro que os dados acima estão corretos** e confirme clicando em **Confirmar os dados acima** (caso alguma informação não esteja correta, retorne para a página de preenchimento do questionário e corrija a informação).

8.6.3. Caso o candidato já possua cadastro no SGC, deverá acessar o endereço eletrônico do Sistema Gestor de Concursos (SGC) do IFTO (<https://sgc.ifto.edu.br/>) e realizar apenas o procedimento do inciso II do subitem 8.6.1.

8.7. Todos os candidatos concorrerão à lista de ampla concorrência (AC).

8.8. O candidato terá direito a apenas uma única inscrição no edital.

8.8.1. O candidato que desejar fazer uma nova inscrição neste Processo Seletivo deverá, no período determinado no cronograma deste Edital, cancelar sua inscrição anterior.

8.9. Após a finalização do período de inscrições não será permitida a troca do curso, do turno e/ou do *campus* pelo candidato.

**8.10A inscrição no Processo Seletivo Unificado regido por este edital será gratuita.**

8.11. Encerrado o período de inscrições, a comissão organizadora do Processo Seletivo Unificado 2025/2 consultará as notas obtidas pelos candidatos no Exame de Acesso ao Ensino Superior do Tocantins (EXATO), e divulgará, no endereço eletrônico: <https://seja.ifto.edu.br/20252>, o resultado preliminar das inscrições homologadas e não homologadas, conforme previsto no Anexo II (Cronograma do evento).

8.12. O candidato poderá interpor recurso contra o resultado preliminar das inscrições homologadas por meio de envio de e-mail para [seletivo.unificado@ifto.edu.br](mailto:seletivo.unificado@ifto.edu.br), no período previsto no Anexo II (Cronograma do evento), devendo conter como assunto a frase "RECURSO — Homologação preliminar das inscrições — Nº DE INSCRIÇÃO - *CAMPUS* \_\_\_\_\_".

8.13. Serão consideradas não homologadas as inscrições solicitadas fora do período estabelecido em cronograma e as inscrições que não estiverem em conformidade com as disposições do subitem 8.1 deste edital.

## **9. DO NOME SOCIAL**

9.1. Considerando o Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, as pessoas travestis e transexuais e todas aquelas pessoas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais terão, mediante requerimento, o direito de optar pela utilização de seu nome social.

9.2. O requerimento, disponível no Anexo IV deste edital, deverá ser enviado para o e-mail [seletivo.unificado@ifto.edu.br](mailto:seletivo.unificado@ifto.edu.br), no período previsto no Anexo II (Cronograma do evento).

9.3. O e-mail deve, preferencialmente, conter como assunto a frase "SOLICITAÇÃO DE NOME SOCIAL - Nº DE INSCRIÇÃO - *CAMPUS* \_\_\_\_\_" (especificar o *campus* para o qual se inscreveu).

9.4. O candidato que tiver seu pedido de nome social indeferido poderá interpor recurso por meio de envio de e-mail para [seletivo.unificado@ifto.edu.br](mailto:seletivo.unificado@ifto.edu.br), no período previsto no Anexo II (Cronograma do evento), devendo conter como assunto a frase "RECURSO — SOLICITAÇÃO DE NOME SOCIAL — Nº DE INSCRIÇÃO - *CAMPUS* \_\_\_\_\_".

9.4.1. Não serão permitidos, após a data prevista no Anexo II (Cronograma do evento), o envio da documentação ou de complementação da documentação, o preenchimento de dados ou a assinatura nos formulários, inclusive em fase de recurso.

## **10. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL**

10.1. O candidato ao Processo Seletivo de trata este edital será avaliado de acordo com seu desempenho no Exame de Acesso ao Ensino Superior do Tocantins (EXATO), conforme indicação no ato da inscrição no processo seletivo.

10.2. Cada candidato recebeu no EXATO uma nota que varia de 0 (zero) a 100 (cem), em cada uma das quatro provas objetivas, correspondente ao percentual de acertos na prova. A prova de redação do EXATO também

teve uma nota na escala de 0 (zero) a 100 (cem).

10.3As 4 (quatro) provas objetivas e a redação foram estruturadas nos seguintes grupos de conhecimento:

- I - G1: Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;
- II - G2: Matemática e suas Tecnologias;
- III - G3: Ciências Humanas e suas Tecnologias;
- IV - G4: Ciências da Natureza e suas Tecnologias;
- V - G5: Redação.

10.4A pontuação final do candidato será calculada pelo somatório da pontuação obtida por grupo de conhecimento no EXATO e será expressa com duas casas decimais, mediante a fórmula a seguir:

$$\sum P = (G1 + G2 + G3 + G4 + G5)$$

sendo  $\sum P$  a pontuação final para efeito de classificação; G1 a G4 a pontuação obtida em cada grupo de conhecimento das provas objetivas; e G5 a pontuação obtida na Prova de Redação.

10.4.1.Cada questão tem o valor de 1 (um) ponto caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial da prova, e de 0 (zero) ponto caso a resposta do candidato esteja em discordância com o gabarito oficial da prova.

10.5.O resultado do Processo Seletivo Unificado se dará por meio de uma lista de aprovados por curso, em ordem decrescente de pontuação de todos os candidatos inscritos.

10.6.Considera-se aprovado o candidato classificado dentro do número de vagas ofertadas, respeitada a ordem decrescente de pontuação.

10.6.1.Considera-se em espera o candidato classificado fora do número de vagas ofertadas, respeitada a ordem decrescente de pontuação.

10.6.2.Considera-se eliminado o candidato desclassificado em alguma etapa conforme previsto no item 11 deste edital.

10.7.Em caso de empate, terá preferência o candidato que:

- I - for idoso, na forma do art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- II - obtiver o maior número de pontos na Prova de Redação (G5);
- III - obtiver o maior número de pontos no Grupo de Conhecimento 1 (G1);
- IV - obtiver o maior número de pontos no Grupo de Conhecimento 2 (G2);
- V - tiver maior idade.

## **11. DA ELIMINAÇÃO**

11.1Será eliminado do Processo Seletivo Unificado o candidato que:

- I - obtiver nota zero na prova objetiva; ou
- II - obtiver nota zero na prova de redação.

## 12. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

12.1.Caberá recurso à Comissão Central contra:

- I - o resultado preliminar das inscrições homologadas;
- II - a solicitação de uso de nome social; e
- III - o resultado preliminar do Processo Seletivo Unificado.

12.2.O candidato poderá protocolar recurso referente ao inciso III do subitem 12.1 em formulário próprio no portal do candidato, disponível no endereço eletrônico <https://sgc.ifto.edu.br/>, em data prevista no cronograma do evento (Anexo II).

12.2.1.Os recursos referentes aos incisos I e II (o resultado preliminar das inscrições homologadas e a solicitação de uso de nome social) deverão ser enviados para o e-mail [seletivo.unificado@ifto.edu.br](mailto:seletivo.unificado@ifto.edu.br).

12.3.Somente será admitida a interposição de um recurso contra cada resultado previsto nos incisos do subitem 12.1.

12.3.1.Não será aceito recurso via postal, fax ou correio eletrônico, sob pena de ser preliminarmente indeferido. Também serão indeferidos recursos não preenchidos no formulário próprio determinado por este edital.

12.4.O resultado final do Processo Seletivo Unificado será divulgado pela Comissão Central no endereço eletrônico <https://seja.ifto.edu.br/20252>, na data prevista no cronograma do evento (Anexo II).

12.4.1.A segunda chamada de candidatos classificados bem como chamadas subsequentes serão publicadas no endereço eletrônico do *Campus* Palmas, do IFTO; portanto, os candidatos devem buscar essa informação no endereço eletrônico do *campus*.

## 13. DAS MATRÍCULAS

13.1.Poderão realizar matrícula os candidatos Aprovados no Processo Seletivo Unificado, conforme ordem decrescente de pontuação e obedecendo ao número de vagas oferecidas neste edital, em lista nominal de primeira chamada.

13.1.1.Os candidatos aprovados deverão efetuar a matrícula no Setor de Registros Escolares (CORES) ou setor equivalente do *campus* que oferta o curso para o qual foi aprovado, conforme cronograma de matrícula, que será disponibilizado em data prevista no Anexo II, no endereço eletrônico <https://seja.ifto.edu.br/20252>.

13.1.2.No caso de candidato menor de 18 (dezoito) anos, somente será realizada a matrícula pelo responsável legal ou com procuração específica.

13.2.Caso não sejam preenchidas todas as vagas oferecidas na primeira chamada, serão realizadas chamadas subsequentes até o preenchimento do total das vagas.

13.2.1.As listas das chamadas subsequentes serão divulgadas no endereço eletrônico do *Campus* Palmas, do IFTO.

13.3.Documentação necessária para os candidatos aprovados efetuarem a matrícula:

- I - uma foto colorida de 3x4 cm recente;

- II - certidão de nascimento ou casamento;
- III - certificado escolar do ensino médio ou equivalente;
- IV - histórico escolar do ensino médio;
- V - Carteira de Identidade;
- VI - Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou comprovação de inscrição no CPF ou documento de identificação em que conste o número do CPF;
- VII - Título de Eleitor, para candidatos maiores de 18 (dezoito) anos;
- VIII - comprovante de votação de todos os turnos da última eleição ou certidão de quitação eleitoral emitida pelo endereço eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) para candidatos maiores de 18 (dezoito) anos;
- IX - documento de quitação com o serviço militar, com validade vigente, para candidatos do sexo masculino com idade entre 18 (dezoito) e 45 (quarenta e cinco) anos;
- X - comprovante de endereço residencial;
- XI - requerimento de nome social para aqueles cuja identificação civil não reflita sua identidade de gênero e, por conseguinte, desejem ser reconhecidos pelo nome social, em consonância com o prescrito na Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015; e
- XII - laudo médico contendo descrição detalhada da deficiência, o número de inscrição do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM), atestando o tipo, o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), caso se aplique.

13.3.1. Quanto à exigência do histórico escolar, será aceita a matrícula do estudante que apresentar comprovante de solicitação do documento emitido pela instituição onde realizou o ensino médio, até a entrega do histórico escolar, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da matrícula.

13.3.2. Não será exigido o histórico escolar de estudantes que apresentem certificação de conclusão do ensino médio pelo Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) ou por outros meios de certificação que não possuam histórico.

13.3.3. A certidão de quitação eleitoral emitida pelo endereço eletrônico do TSE poderá ser sujeita à validação, sob pena de cancelamento da matrícula caso seja inválida.

13.3.4. Somente será considerado como documento de identificação aquele expedido pela Secretaria de Segurança Pública, pela Polícia Militar, por Ordens e Conselhos ou pelas Forças Armadas, a Carteira de Habilitação, ou ainda outro documento que, por lei federal, tenha validade nacional e possibilite a conferência da fotografia e da assinatura do candidato.

13.3.5. O candidato estrangeiro deve apresentar passaporte atualizado e/ou documento de identidade de estrangeiro, permanente ou temporário, atualizado, ou fotocópia do protocolo do processo, bem como histórico escolar do ensino médio ou equivalente e certificado escolar do ensino médio ou equivalente, traduzido para a língua portuguesa por Tradutor Público e Intérprete Comercial.

13.3.6. Em caso de perda, furto ou roubo de certidão de nascimento ou casamento e/ou documento de identificação, o candidato deverá apresentar, no dia da realização da matrícula, Boletim de Ocorrência Policial (BO) emitido em, no máximo, 15 (quinze) dias antes da matrícula, e deverá assinar termo de compromisso no qual assumirá a responsabilidade de providenciar, em até 30 (trinta) dias, segunda via de sua documentação perdida, furtada ou roubada, sob pena de cancelamento da matrícula.

13.4. O candidato selecionado que não efetuar a matrícula no período fixado no cronograma de matrícula perderá o direito à vaga, sendo chamado outro em seu lugar, conforme ordem de classificação.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1A Comissão Central terá a responsabilidade de zelar pela disciplina e lisura do Processo Seletivo Unificado; para tanto, poderá utilizar-se de todos os meios admitidos em direito para sua garantia.

14.2A inscrição no presente Processo Seletivo Unificado implicará o conhecimento e a aceitação irrestrita de suas normas e exigências.

**14.3A Comissão Central divulgará, sempre que necessário, avisos oficiais e normas complementares ao presente edital** no endereço eletrônico <https://seja.ifto.edu.br/20252>.

14.3.1. É de inteira responsabilidade do candidato ficar atento quanto a qualquer comunicação referente ao Processo Seletivo Unificado 2025/2.

14.4. Estará automaticamente eliminado o candidato que utilizar quaisquer meios ilícitos para inscrição ou matrícula.

14.5. Os candidatos que forem aprovados e efetuarem sua matrícula estão cientes de que frequentarão suas aulas no *Campus* Palmas, do IFTO, ou em outro local indicado pela Direção-geral do *campus* e, também, da possibilidade de serem oferecidas aulas aos sábados, períodos de férias e em turnos diferentes dos dispostos no Anexo V (Informações sobre os cursos).

14.6A efetivação da matrícula implica a aceitação, por parte do estudante, dos regulamentos existentes para todos os cursos do IFTO, bem como de outras normas institucionais e disciplinares.

14.7. Qualquer irregularidade cometida por servidores (professores e técnicos administrativos) e estudantes do IFTO, constatada antes, durante ou após o Processo Seletivo Unificado, será objeto de sindicância, inquérito administrativo ou policial, nos termos da legislação pertinente (normas do Regime Jurídico Único e demais normas complementares em vigor), estando o infrator sujeito às penalidades previstas na legislação.

14.8. Casos omissos neste edital serão julgados pela Comissão Central, ouvida a comissão local do *campus* e, em última instância administrativa, pela Coordenação de Acesso Estudantil da Reitoria do IFTO.

Palmas, 30 de junho de 2025.

ANTONIO DA LUZ JÚNIOR  
Reitor do Instituto Federal do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Antonio da Luz Júnior, Reitor**, em 01/07/2025, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2827572** e o código CRC **5DE84B81**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200  
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br

**Referência:** Processo nº  
23235.014341/2025-71

SEI nº 2827572